



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.887, de 28 de maio de 2019.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para o ano letivo de 2019, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, até 10 (dez) professores, regularmente habilitados à docência, com escolaridade mínima igual ao Ensino Médio - modalidade Normal (Magistério) para lecionar nos anos iniciais do Ensino Fundamental, e/ou com Curso Superior e licenciatura na área de atuação, para lecionar nos anos finais do Ensino Fundamental, com carga horária semanal de 20 horas.

**Parágrafo Único.** A contratação se dará nos termos autorizadores do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.125/2014.

**Art. 2º.** As condições de inscrição e participação dos interessados, nos termos desta Lei, serão divulgadas pelo Poder Executivo, e a seleção, que prescinde de prévio concurso público, será feita, relativamente aos interessados que preencham os requisitos de escolaridade, mediante aprovação em processo seletivo simplificado, constituído de prova escrita e prova de títulos.

**§ 1º.** Havendo empate entre os candidatos aprovados, terá preferência o candidato com maior idade.

**§ 2º.** A aprovação no processo seletivo simplificado não gera direito à contratação.

**Art. 3º.** As contratações formalizar-se-ão mediante CONTRATO ADMINISTRATIVO, observando-se, no mínimo, o seguinte:

- I - jornada laboral diurna, com carga máxima de 8 (oito) horas diárias, e de 40 (quarenta) horas semanais;
- II - faculdade de compensação de horários, mediante acréscimo em um dia e correspondente diminuição em outro, a critério da Administração Municipal, e mediante acordo escrito;
- III - controle de frequência através de registros diários de início e término do serviço, sendo desnecessária a anotação do intervalo entre turnos para repouso e alimentação;
- IV - repouso semanal remunerado, suprimível quanto a respectiva remuneração em caso de falta injustificada em qualquer dia da semana correspondente;
- V - serviço extraordinário não superior a duas horas diárias, e contraprestado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, desde que justificado e autorizado por escrito pela Secretária Municipal de Educação e Cultura;



## **Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**VI** - gratificação natalina e férias, estas com acréscimo constitucional de um terço, ambas em parcelas proporcionais ao período laborado, e tendo o respectivo valor determinado pela média remuneratória do pertinente período aquisitivo;

**VII** - contribuição para a previdência social, tanto do Município como do contratado;

**VIII** - salário família para aqueles que ao mesmo tiveram direito, na forma da legislação federal pertinente;

**IX** - utilização exclusiva na respectiva área de atuação;

**X** – contraprestação pecuniária horária idêntica àquela creditada aos professores municipais em início de carreira, na mesma faixa de escolaridade do contratado;

**XI** - rescisão justificada do contrato no descumprimento, pelo contratado, de qualquer dos deveres e/ou obrigações assumidas, ou, na prática de qualquer das infrações previstas para o funcionalismo municipal no respectivo estatuto (Lei Municipal nº 4.125/2014), ou na Consolidação das Leis do Trabalho;

**XII** - punições disciplinares, ou de advertência escrita, ou de suspensão, esta com prejuízo remuneratório, e por no máximo 10 (dez) dias, sempre observada a gravidade da infração, ou a reincidência específica;

**XIII** - licença maternidade com a duração de 120 (cento e vinte) dias;

**XIV** - licença paternidade, nos termos fixados na legislação federal;

**XV** - auxílio alimentação, conforme creditado aos servidores municipais, nos termos da legislação municipal pertinente;

**XVI** – licença para afastamento do serviço, sem prejuízo remuneratório por até 15 (quinze) dias em casos de doença ou acidente do trabalho impeditivos do exercício da função, e, ainda, igualmente sem prejuízo remuneratório, licenças:

- a) por um dia, para a prestação de exame vestibular;
- b) por dois dias, quando do falecimento de cônjuge, companheiro(a), filhos e/ou irmãos, genitor, padrasto ou madrasta;
- c) por três dias, para contrair casamento;
- d) por um dia, para doar sangue;
- e) por um dia, para alistar-se como eleitor, ou para prestar depoimento em juízo;
- f) por dez dias, em caso de aborto não criminoso;
- g) pelo prazo estabelecido na legislação federal, em caso de adoção.

**XVII** – vale transporte.

**§ 1º.** A contraprestação pecuniária estabelecida para os contratados será revista na mesma oportunidade, e pelos mesmos índices de correção aplicados ao funcionalismo público municipal.

**§ 2º.** Para obtenção das licenças previstas no inciso XVI deste art. 3º, e respectivas alíneas, deverá haver comprovação documental, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da ocorrência que a motivar, sob pena de não mais ser aceita, e a falta ser considerada injustificada.

**Art. 4º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização de qualquer espécie, quando findo o prazo contratual.

**Parágrafo único.** A rescisão contratual antecipada e injustificada, por qualquer das partes dependerá, apenas, de aviso premonitório expresso e escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, transformável em prejuízo pecuniário, caso não haja interesse de qualquer das partes no respectivo cumprimento, pois não será devida qualquer indenização pela ruptura antecipada do contrato.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constando do respectivo Anexo I, o impacto orçamentário-financeiro decorrente.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 28 de maio de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,  
Secretário Municipal da Administração.